

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 03057/2022).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUIZ FUX, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Erasmo Braga, n. 115, Centro-RJ, CNPJ n. 28.538.734/0001-48, doravante denominado TJRJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, RG 3392571 IFP/RJ e CPF 362.668.337-00,

CONSIDERANDO os termos das resoluções n. 335/2020 (Plataforma Digital do Poder Judiciário), n. 345/2020 (Juízo 100% Digital), n. 371/2020 (Balcão Virtual) e n. 385/2021 (Núcleos de Justiça 4.0), todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, entre os objetivos estratégicos do Programa Justiça 4.0, estão a ampliação do acesso à justiça em formato digital, a produtividade, a economicidade, a eficiência e eficácia na prestação dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Programa Justiça 4.0 (PRODOC 20/015) prevê a realização de estudos, metodologias e sistemas destinados ao combate à corrupção e recuperação de ativos;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER, no âmbito do Programa Justiça 4.0 e a necessidade de testes práticos e inserção de bases de dados regionais; e,

CONSIDERANDO ser o **TJRJ** um tribunal de grande porte, com intensificação nos trabalhos para migração de seus sistemas ao Processo Judicial Eletrônico- PJe e integração junto a Plataforma Digital do Poder Judiciário.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes, assumindo o **TJRJ** papel de Tribunal piloto para o planejamento e a realização de ações, no âmbito do Programa Justiça 4.0, em especial promover:

- a) testes de validação e uso do Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER;
- b) estudos e o desenvolvimento de metodologias voltadas à sustentabilidade das estruturas do Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER, em especial em processos de execução fiscal;
- c) diagnósticos sobre as necessidades de modernização, inclusão de bases de dados e otimização de procedimentos para o fortalecimento da atuação e dos resultados esperados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

- a) Indicar o **TJRJ**, junto ao Programa Justiça 4.0 (PRODOC 20/015) e ao parceiro executor Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, como tribunal piloto para a realização do objeto do presente acordo;
- b) Validar os resultados apresentados quanto aos estudos objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o TJRJ compromete-se a:

- a) Envidar esforços para divulgar, incentivar e apoiar o Programa Justiça 4.0, em especial, o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual e o Núcleo de Justiça 4.0, realizando medidas e convênios para promover o melhor e mais amplo acesso digital aos atores judiciais e à população sob sua jurisdição;
- b) Ser tribunal piloto, indicando unidades judiciárias adequadas em plano de trabalho, para a realização de:
 - i. testes de validação e uso do Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER;
 - ii. estudos e desenvolvimento de metodologias voltadas à sustentabilidade das estruturas do Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER, em especial em processos de execução fiscal e dívida ativa;
 - iii. diagnósticos sobre as necessidades de modernização, inclusão de bases de dados e otimização de procedimentos para o fortalecimento da atuação e dos resultados esperados pelo Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER.
- c) Dar apoio técnico, administrativo e logístico, a ser especificado em plano de trabalho, a eventual equipe do Programa Justiça 4.0 e de seu parceiro executor do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, incluindo acesso a dados não restritos necessários para fins de alcance do objeto deste Termo;
- d) Prover equipe técnica adequada, a ser definida em plano de trabalho, para treinamento junto aos desenvolvedores do Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER, bem como realizar as adequações, adaptações e melhorias nos sistemas de processo eletrônico em uso no Tribunal para permitir a melhor funcionalidade do SNIPER;
- e) Formalizar os competentes instrumentos jurídicos adequados para obtenção de bases de dados federais, estaduais e municipais de interesse do Poder Judiciário, a serem indicadas em plano de trabalho, cedendo-as ao Conselho Nacional de Justiça para utilização no módulo nacional do Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER;
- f) Prover equipe técnica adequada, a ser definida em plano de trabalho, para sanitizar e inserir bases de dados federais, estaduais e municipais de interesse do Poder Judiciário no Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER;

g) Promover o treinamento operacional no Sistema Nacional de Pesquisa Patrimonial e Recuperação de Ativos-SNIPER dos servidores das unidades judiciárias indicadas como piloto.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de quaisquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1°, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX**, **PRESIDENTE**, em 01/04/2022, às 18:55, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Usuário Externo, em 04/04/2022, às 17:28, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **1291521** e o código CRC **F4DBADBE**.

03057/2022 1291521v12